



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	3
Rubrica	

Processo nº 7387 /2025

PARECER REFERENCIAL N.º 02/PGM/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, DA LEI 14.133/21 – CONTRATAÇÕES DE CURSOS, SEMINÁRIOS E REALIZAÇÕES DE CONGRESSOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - ANÁLISE DE LEGALIDADE.

Data: 30/04/2025.

I - Do Relatório

Trata-se de parecer referencial aplicável às recorrentes contratações de cursos, seminários e realizações de congressos para agentes públicos da Administração Direta desta municipalidade, quando apresentados no Termo de Referência que serão realizados mediante inexigibilidade de licitação disposta no artigo 74, inciso III da lei 14.133/21.

Verifica-se a significativa monta de processos remetidos para esta Procuradoria para o objeto em análise, cuja situação jurídica é reiteradamente a mesma, haja vista a necessidade de constante capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos do município, razão pelo qual a confecção do presente parecer referencial amolda-se ao princípio da eficiência, inserto no artigo 37, *caput*, da Carta Constitucional.

Tem-se que os pareceres referenciais são manifestações jurídicas procedidas para matérias recorrentes e idênticas, de modo padronizado, o que possibilita a dispensa da análise individualizada pelo órgão jurídico sempre que o caso concreto se conformar aos termos do respectivo parecer, mediante ateste expreso da área técnica do órgão consultante, o que propicia maior eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	4
Rubrica	

No caso de adoção do parecer referencial, não haverá obrigatoriedade de o órgão consulente providenciar a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, salvo se persistir fundada dúvida jurídica que possua distinção em relação ao presente parecer jurídico.

É o relatório.

II. Da análise jurídica da contratação

II.A) Da inexigibilidade fundada no artigo 74, inciso III, da lei 14.133/21

Sobre o aspecto jurídico é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, XXI determina que as aquisições de bens e serviços por parte dos entes estatais se darão por intermédio de regular licitação pública que garanta a igualdade de condições e competitividade entre os licitantes, ressalvados os casos especificados na legislação ordinária.

Para efeitos didáticos, transcrevemos abaixo a disposição da Lei Maior:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	5
Rubrica	

Dessa forma, a lei 14.133/21 contempla possibilidades de contratação direta em seus artigos 72 a 76. A esse respeito, insta distinguir a dispensa e a inexigibilidade de licitação: a) na dispensa, o objeto é licitável, admitindo-se que a Administração, em determinados casos (desde que regular e devidamente motivados), dispense o procedimento licitatório; b) na inexigibilidade, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição.

As licitações inexigíveis estão no previstas no artigo 74 da lei 14.133/21. **No entanto, é importante frisar que este rol é exemplificativo, sendo, portanto, passíveis de enquadramento neste dispositivo legal outras hipóteses não previstas expressamente, amparadas no referido artigo.**

Nesse sentido, destacamos que a Lei 14.133/21 disciplina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, elencando, inclusive, alguns exemplos nos incisos do art. 74. No entanto, é importante frisar que este rol não é taxativo, sendo passíveis de enquadramento neste dispositivo legal outras hipóteses não previstas expressamente constantes no texto normativo.

A corroborar o exposto, traz-se a lume as precisas lições de Flavio Amaral Garcia:

“A inexigibilidade ocorrerá quando, por quaisquer motivos, fáticos ou jurídicos, se possa caracterizar a inviabilidade de competição – circunstância, esta, que caberá ao administrador declarar, aplicando motivadamente a exceção legal. É pressuposto da inexigibilidade de licitação a impossibilidade de competição

Trata-se do reconhecimento de que existem determinadas situações fáticas que não comportam disputa por meio de critérios estritamente objetivos, ou mesmo quando se reconhece uma singularidade tão evidente em uma modelagem contratual, na qual se identifica que o interesse público somente poderá ser atendido por intermédio da contratação direta

(...)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	6
Rubrica	

Ao contrário do que ocorre com a dispensa de licitação, cujas hipóteses são taxativas, na inexigibilidade as situações são meramente exemplificativas – o que significa dizer que podem existir outras situações de inviabilidade de competição não previstas em lei” (GARCIA, Flavio Amaral. Licitações e contratos administrativos – 5. Ed. – São Paulo: Malheiros, 2018. p. 325-326)

No caso em apreço, o órgão consulente visa amoldar a realização de curso, seminário ou congresso na contratação no **artigo 74, inciso III, da lei 14.133/21**, abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	7
Rubrica	

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

Verifica-se que a inexigibilidade descrita no artigo 74, inciso III se vislumbra tanto na hipótese de uma inviabilidade de competição quantitativa (existência de fornecedor exclusivo), como de natureza qualitativa (quando ausentes critérios objetivos para a aferição das propostas mediante a verificação pormenorizada do caso concreto).

Para tanto, a observância aos regramentos constantes na legislação e sobretudo aos princípios constantes no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal demandam a apuração de um conjunto de exigências. **Dessa forma, é necessário o atendimento a todos os requisitos abaixo elucidados:**

• Subitem 1 – Comprovação nos autos da impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a realização de licitação ou inexistência de demais executantes no ramo

Tratando-se de inviabilidade de licitação, é necessário que o órgão consulente ateste nos autos a impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a realização de licitação ou inexistência de demais executantes no ramo.

A esse respeito, imprescindível constar justificativa fundamentada do órgão consulente a apresentar o porquê de a licitação não se evidenciar como instrumento viável à seleção do fornecedor, aspecto este necessário à legalidade dos autos, haja vista que a inexigibilidade retrata uma inviabilidade licitatória.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	8
Rubrica	

• **Subitem 2 - Os serviços precisam ser técnicos**

Utilizando-se dos entendimentos doutrinários de Marçal Justen Filho, um serviço é técnico se a aplicação de um conhecimento teórico for aplicado e efetivamente importar na alteração do universo físico ou social. Assim, é necessário estar claro nos autos que uma habilidade decorrente de um conhecimento teórico visa a efetiva obtenção de um resultado prático.

Nesses termos:

“A noção de ‘técnica’ vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos ‘técnicos’ caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologias formais para atingir determinado fim (...) Por meio do serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava.

Bem por isso, o desenvolvimento de uma pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975)

Logo, no processo de contratação, deve ser suficientemente demonstrada a aplicação de um conhecimento teórico, com vistas à produção de um efetivo resultado prático e a consecução de uma utilidade efetiva e concreta.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	9
Rubrica	

• Subitem 3 – Os serviços além de técnicos, precisam ser especializados, com profissionais de notória especialização

Como serviços técnicos especializados, deve se entender aqueles que não podem ser realizados por um profissional padrão. A escolha deve recair em profissional de especialização incontroversa.

Nesse sentido, a lei 14.133/21 é autoexplicativa ao exigir a demonstração de dados que atestem que o trabalho a ser contratado por inexigibilidade é essencial e reconhecido para a plena satisfação do objeto do contrato, por meio de elementos comprobatórios de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (art. 74, III, §3º).

Neste sentido, deve constar nos autos:

- a) documentação referente à apresentação do programa do congresso, com programação e metodologia;
- b) documentação e informações referentes à pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, mediante análise de desempenhos anteriores, experiências e realizações prévias;
- c) informações acerca do currículo dos profissionais que irão ministrar as palestras, cursos ou seminários, e apresentação de documentações que atestem os desempenhos anteriores, experiências e realizações prévias, nos termos elucidados por este parecer;

• Subitem 4 – Os serviços técnicos especializados devem ter natureza predominantemente intelectual

Sobre o tema, é imprescindível a demonstração pela Secretaria Requisitante de que há predomínio de cunho intelectual na realização do serviço, podendo se constatar tanto em atividades consultivas, como mediante a demonstração de que o conhecimento intelectual predominará na realização de uma atividade executiva específica.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	10
Rubrica	

• Subitem 5 – Impossibilidade de prestação do serviço pelos agentes públicos do órgão ou entidade

Tendo como base a interpretação dedutível dos votos já proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, no curso do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 45, salutar que sejam inseridas às demais exigências a justificativa e demonstração de impossibilidade de o serviço ser prestado pelos demais agentes públicos do órgão ou entidade.

• Subitem 6 – Impossibilidade de subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.

Nos termos do artigo 74, §4º da lei 14.133/21, é imprescindível que o prestador de serviços técnicos especializados se obrigue a assegurar que o corpo técnico descrito no curso do processo administrativo efetivamente realizará direta e pessoalmente os serviços inerentes ao objeto da contratação.

Assim sendo, é obrigatório que esta municipalidade impeça a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos inseridos no processo administrativo de inexigibilidade, o que deve ser certificado.

II.B) Da observância aos requisitos constantes no artigo 72 da lei 14.133/22

Outro ponto que merece ser destacado é a observância do art. 72 da Lei de licitações. Com efeito, não basta apenas contratar diretamente, é preciso que se adotem algumas medidas de diligência, em nome dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública.

“ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	11
Rubrica	

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, deve obrigatoriamente constar nos autos o pleno atendimento aos aspectos constantes no artigo 72 da lei 14.133/21, os quais abaixo destacamos:

- 1) quanto ao documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, serão abordados de modo pormenorizado no item seguinte deste parecer;**
- 2) no tocante à estimativa de despesa e à justificativa de preço, a lei exige que a mesma seja calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei 14.133/21;**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	12
Rubrica	

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	13
Rubrica	

serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	14
Rubrica	

necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Logo, verifica-se a importância de que seja procedida pesquisa de preços para a contratação direta, considerado o máximo de fontes de consulta admissíveis, viáveis e possíveis. De todo modo, o §4º do artigo 23 da lei 14.133/21 possibilita, desde que não seja possível a estimativa com base nos parágrafos 1º, 2º e 3º, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Importante trazer também a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União, que assim dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Com efeito, outro ponto relevante diz respeito à necessidade, inclusive nos casos de contratação direta, de que a Administração formule, sempre que possível, orçamentos detalhados em relação aos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	15
Rubrica	

custos unitários que formam o preço da solução contratada, conforme interpretação dada pelo TCU¹ ao disposto no art. 7º, §2º, II c/c §9º da LCC, *in verbis*:

“nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos deverão sempre que possível, ser instruídos com a planilha de custos dos itens unitários”.

Essa Especializada orienta, como forma de justificar o preço, a juntada de, pelo menos 3 (três) contratos e/ou Notas Fiscais (ou documentos de valor legal/fiscal similar), de trabalhos realizados. Devendo ser verificada a veracidade das informações prestadas e a correspondência entre os serviços prestados e os que se pretende contratar, bem como as quantidades. No caso de juntada de cópias de contratos celebrados com órgãos públicos, deve-se juntar, também, a cópia do extrato dos mesmos, tendo em vista que a eficácia do ato depende de sua publicidade.

Imprescindível ainda observar os demais apontamentos supracitados, sobretudo no que diz respeito à antecedência de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração para as notas fiscais, devendo a consulente atender obrigatoriamente tais aspectos, sugerindo-se que seja certificado o seu atendimento pela Assessoria de Conformidade Processual.

3) pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

4) necessária a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

5) deverá haver a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

6) Deve constar nos autos a razão de escolha do contratado;

1 TCU, Acórdão nº690/2012, 2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 15.02.2012.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	16
Rubrica	

Destaque-se que a justificativa da escolha da executante a ser contratada é fator crucial, sob pena de ilegalidade mediante a comprovação de favorecimento. Não se pode admitir que a Administração Pública celebre contrato com uma empresa qualquer, é preciso que a escolha seja transparente, motivada e fundamentada em critérios isonômicos, justificando a escolha de uma empresa a ser contratada em detrimento de outras.

7) Deve constar nos autos a autorização da autoridade competente.

Noticie-se, ainda, o constante no artigo 73 da lei 14.133/21, haja vista que “*na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*”.

II.C) Da observância a demais regramentos da lei 14.133/21 e do decreto municipal do procedimento de contratação

Em observância à regulamentação local, deve ainda o órgão consultante observar as exigências abaixo delineadas:

- 1) Apresentação do Documento de Oficialização da Demanda;**
- 2) Deve constar a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 18, X da lei 14.133/21;
- 3) No que se refere ao estudo técnico preliminar deve constar nos autos:**
 - a) a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	17
Rubrica	

- c) os requisitos da contratação;
- d) as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- e) A memória de cálculo com a documentação que o órgão requisitante explicita a técnica quantitativa em razão de sua utilização provável;
- f) documentos apresentados consideram suas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- g) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- h) a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- i) a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- j) justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Sobre o parcelamento, os §§2º e 3º do artigo 40 da lei 14.133/2021 assim dispõem:

“Art. 40

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	18
Rubrica	

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

- k) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- l) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- m) contratações correlatas e/ou interdependentes no estudo;
- n) a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	19
Rubrica	

- o) a consideração dos custos e benefícios entre as opções de compra e aquisição de bens, com a indicação da alternativa mais vantajosa, nos termos do artigo 44 da lei 14.133/21.
- p) o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. No tocante ao termo de referência/projeto básico deve constar:

- a) O objeto com a sua definição, natureza e quantitativos, com especificação clara;
- b) A fundamentação da contratação;
- c) A descrição da solução com um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) A justificativa a demonstrar o interesse público para a contratação;
- e) Os requisitos da contratação;
- f) O modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- g) O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- h) O regime de execução contratual;
- i) Os critérios de medição e de pagamento;
- j) A forma e critério de seleção do fornecedor;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	20
Rubrica	

k) A estimativa de valor da contratação;

l) Os preços unitários referenciais e memória de cálculo;

Importante a Secretaria certificar-se de que o quantitativo constante na memória de cálculo é adequado, assim estabelecido com padrões aceitáveis de estimativas para os objetos em questão e valores concernentes aos objetos pleiteados, assim como deve ser indicada a técnica de estimação em função do consumo e utilização prováveis que foi utilizada para chegar à quantidade pretendida;

m) Os documentos que dão suporte ao valor estabelecido à contratação, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

n) A indicação orçamentária;

o) As sanções, no caso de inadimplemento contratual.

4. Necessário verificar nos autos a manifestação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, emitindo que o processo está apto ao prosseguimento;

5. Requer-se ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a explicitação das características que, por serem encontradas no objeto pretendido, justificam a inexigibilidade;
- b) apresentação de ao menos dois exemplares ou referências a desempenho anterior, estudos, experiências ou publicações;
- c) informações sobre a organização, aparelhamento ou equipe técnica do possível contratado;
- d) reitera-se a imprescindibilidade de apresentação minuciosa da razão da escolha do executante e justificativa de preço, nos termos abordados neste parecer.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	21
Rubrica	

6. Como absoluta condição de prosseguimento do feito, deverão ser observadas as exigências constantes nos artigos 174 a 176 da lei 14.133/2021, de modo que se atenda à divulgação dos atos da presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A esse respeito destaque-se que o artigo 174, §2º da lei 14.133/21 exige que as seguintes informações deverão constar no PNCP: “*I - planos de contratação anuais; II - catálogos eletrônicos de padronização; III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; IV - atas de registro de preços; V - contratos e termos aditivos; VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso*”.

Logo, requer-se que seja providenciado aviso da contratação direta que se pretende realizar, atendendo-se ao disposto na lei.

7. Deve ser providenciada a publicidade e lançamento de dados dos atos processuais será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), bem como em Jornal de Grande Circulação, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

Nesse sentido, ressaltamos que é obrigatória a publicação no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS e no JOM dos seguintes atos:

- I. Inteiro teor do Edital e seus Anexos;
- II. Aviso de licitação;
- III. Decisão de Impugnação e Recursos em Processos Licitatórios;
- IV. Ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- V. Ato de autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI. Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	22
Rubrica	

- VII. Empenho;
- VIII. Contrato ou Termo que vier a substituí-lo na forma da lei;
- IX. Termos Aditivos;
- X. Portaria de designação do gestor do contrato e dos fiscais.

Tais elementos devem ser observados pelo órgão consultante e verificados o seu atendimento pela Assessoria de Controle de Conformidade Processual.

- 8. Deve-se ainda atentar aos prazos, ressaltando que é condição de eficácia do contrato sua publicação no PNCP:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

- 9. Nos termos do artigo 94, §2º da lei 14.133, exige-se a divulgação não apenas do valor da contratação, mas também dos respectivos detalhamentos de custos.

- 10. Ressalvamos ainda as disposições constantes no artigo 14 da lei 14.133/21:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	23
Rubrica	

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	24
Rubrica	

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei”.

III. Conclusão

Feitas as devidas considerações acerca do parecer referencial, deve a aplicação dos institutos em análise observar os requisitos ora elucidados, autorizada a remessa à Procuradoria Geral do Município, caso persista fundada dúvida jurídica a qual se distinga do constante no presente parecer jurídico.

Por conseguinte, ressaltamos a importância de que sejam plenamente observados os aspectos abaixo delineados:

1. Atender ao disposto em todos os itens II deste Parecer;
2. Que reste comprovado nos autos que os servidores inscritos possuem atividades diretamente consonantes com o curso a ser realizado;
3. Que a futura contratada comprove todas as condições de habilitação descritas na Lei n.º 14.133/21 e em legislações especiais, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	25
Rubrica	

4. Que o Secretário se certifique, dentro de sua esfera de discricionariedade, que a documentação acostada é suficiente para comprovar a exclusividade em que se fundamentará a contratação por inexigibilidade de licitação;
5. Que a Assessoria de Conformidade Processual, em decorrência de sua competência legalmente estabelecida, verifique, como condição de emissão de parecer Conclusivo de aprovação da despesa, se foram atendidas as formalidades procedimentais, apurando ainda as diligências providenciadas pelo órgão consultante no que tange aos aspectos suscitados no item II deste parecer.

S.m.j., é o parecer.

Fabício Monteiro Porto
Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	26
Rubrica	

MINUTA

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como **CONTRATANTE**, e a _____, como **CONTRATADA**, para _____ [prestação de serviços] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. ____ [art. 74 ou art. 75], inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do _____ [autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], realizado por meio do processo administrativo nº ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo decreto municipal do procedimentos de contratação, bem como pelos preceitos de Direito Público. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____ [serviços/], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ _____ (_____ reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	27
Rubrica	

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice _____, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	28
Rubrica	

consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____ [titular do órgão]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	29
Rubrica	

CLÁUSULA NONA – GARANTIA (INSERIR APENAS SE FOR O CASO DE PREVISÃO REQUERIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE. CASO CONTRÁRIO, NÃO INSERIR, RENUMERANDO AS CLÁUSULAS)

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) _____ [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	30
Rubrica	

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	31
Rubrica	

Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	32
Rubrica	

prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	33
Rubrica	

XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	34
Rubrica	

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	35
Rubrica	

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	36
Rubrica	

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	37
Rubrica	

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá OU poderá (conforme Termo de Referência) subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, , além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7387/2025
Data do Início	31/03/2025
Folha	38
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Secretário ou Diretor de _____

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)